



gp. 54 de 2018

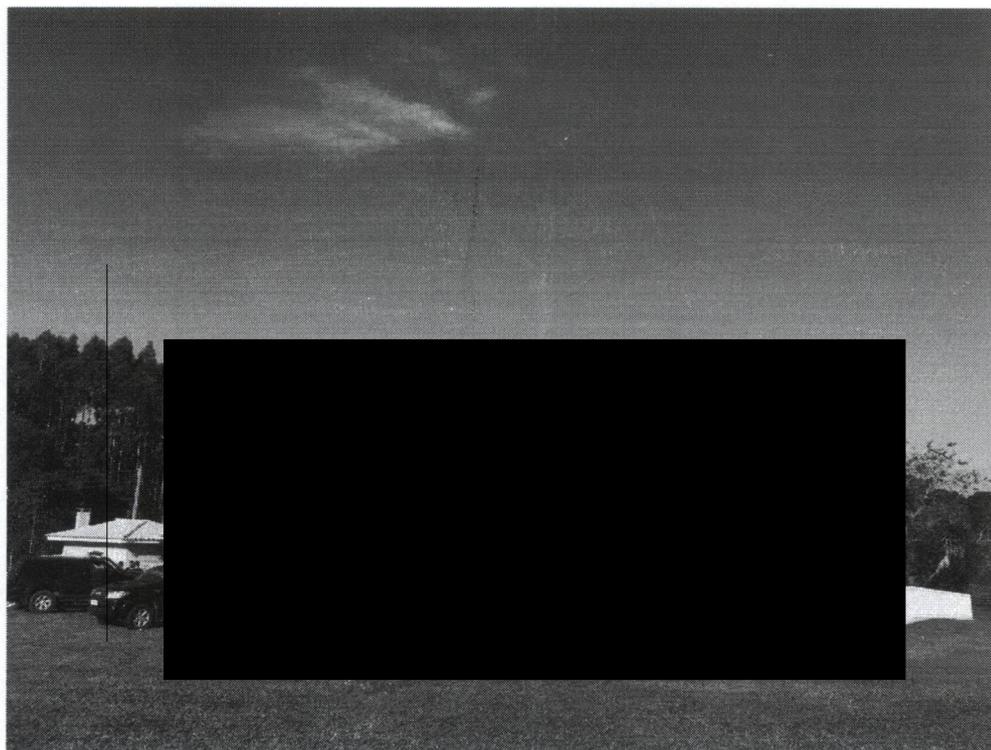
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA GARRETT

PERÍODO

29/06/2018 A 06/07/2018



LOCAL: Canoinhas/SC

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S26° 05' 10,6" W050° 34' 17,8"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Cultivo de cereais (soja, milho, ...)

ATIVIDADE FISCALIZADA: Cultivo de erva-mate



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe 5

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE.....	6
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	6
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	6
G. CONCLUSÃO.....	13

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A001
2. Cópia documento pessoal empregador	A002
3. Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR	A003
3. Recibo de Entrega da Declaração do ITR	A004
3. Cópia do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC	A005
3. Cópia das CTPS/Recibos de Entrega e Devolução	A006
3. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)	A007
3. Cópia das Notas Fiscais de Aquisição de EPI e Comprovante de Entrega	A008
3. Cópia das Notas Fiscais de Aquisição de Materiais de Primeiros Socorros	A009
3. Cópia dos Comprovantes de Capacitação e Qualificação dos Operadores	A010

APENSO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

[REDACTED]

Coordenador

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

Procurador da República PRRN – MPF

[REDACTED]



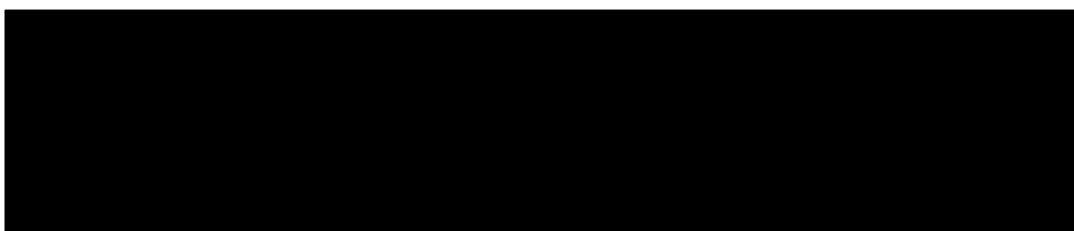


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 29/06/2018
- 2) Empregador:
- 3) CEI/CNPJ: 51.202.45715/87
- 4) CPF:
- 5) CNAE: 0119-9/99
- 6) Localização: Estrada Geral Santa Leocádia, S/N, 24km de Canoinhas, Zona Rural, Canoinhas/SC
- 7) Endereço para Correspondência:
- 8) Telefone de contato:
- 9) Qualificação dos Sócios: ---
- 10) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO:	29/06/2018
EMPREGADOS ALCANÇADOS:	04
NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS:	00
EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:	04
MULHERES NO ESTABELECIMENTO:	00
REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:	01
MULHERES REGISTRADAS:	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	11
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):	00
NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO:	00
NFGC/ NFRC:	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.506.598-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.506.500-0	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	21.506.513-1	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	21.506.546-8	131482-3	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
5	21.506.532-8	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.506.540-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

				Portaria nº 86/2005.
7	21.506.612-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.506.657-0	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.506.673-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.506.759-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
11	21.506.743-6	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 29/06/2018, a equipe de fiscalização se deslocou à Fazenda Garrett, saindo da cidade de Canoinhas/SC pela Av. [REDAZIDA] não asfaltada, sentido [REDAZIDA] percorrendo 12,2km, bifurcação à esquerda, mais 5,3km, bifurcação à esquerda, mais 1km, bifurcação à esquerda, chegando à sede da propriedade após 4km, à direita, coordenadas geográficas **S26° 05' 10,6" W050° 34' 17,8"**. A equipe ainda se deslocou a frente de trabalho após percorrer estrada que atravessa pasto em frente à sede, percorrendo 800m, atravessando outro pasto á frente por 1km, entrando em porteira à esquerda e percorrendo outros 700m, coordenadas geográficas **S26° 05' 57,1" W050° 35' 11,4"**.

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade exercida pelos funcionários no local de trabalho consistia em plantar mudas de erva-mate. Trata-se de uma propriedade de cerca de 600 hectares dividida entre dois irmãos e está em usufruto do pai, Sr. [REDAZIDA]. As atividades principais são o cultivo de soja e milho, mas também tem o cultivo da erva-mate que é vendida pra ervateiras da região.

O período da colheita inicia na última semana de julho e finda no final de agosto, e segundo informações do Sr. [REDAZIDA] é feita diretamente pelas ervateiras que compram a produção e colocam o pessoal seu contratado para fazer a colheita.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

No dia 29/06/2018 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) iniciou fiscalização trabalhista na FAZENDA GARRETT, localizada no endereço acima identificado. Na propriedade rural eram desenvolvidas as atividades relacionadas ao cultivo de erva-mate. Havia quatro empregados trabalhando, sendo um na mais completa informalidade, sem registro em livro próprio e anotação das CTPS: [REDAZIDA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] (trabalhador rural); e três empregados registrados: [REDACTED] todos trabalhadores rurais. Durante as entrevistas, o Sr. [REDACTED] informou ao GEFM que não possuía CTPS. Os demais, em relação ao registro funcional e às demais obrigações trabalhistas (jornada, descanso, férias, décimo-terceiro, FGTS, etc.), informaram que o empregador mantinha tudo de forma correta.

Quanto às questões de segurança e saúde do trabalhador, a equipe do GEFM encontrou algumas irregularidades que resultaram na lavratura de Autos de Infração:

- Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
 - Os trabalhadores estavam laborando, segundo entrevistas, com as suas próprias ferramentas (pá para fazer o coveamento das mudas, e o facão para limpar a pá).



- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
 - Os trabalhadores informaram que levavam as marmitas com a suas refeições para a frente de trabalho e faziam a sua refeição por ali, cada qual achando um lugar que mais lhe parecesse confortável.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



- Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.
 - Do local onde recebiam as mudas para fazer o plantio até a frente de trabalho percorria-se uma distância de cerca de um quilômetro em estrada de terra ruim dentro da propriedade e verificou-se que os trabalhadores faziam esse percurso num implemento, espécie de carrocinha, na parte de traz do trator, juntamente com as mudas e as ferramentas.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
- Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
 - A tampa da garrafa térmica abaixo era utilizada pelos 4 trabalhadores na frente de trabalho.



- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Foto abaixo mostra como os trabalhadores estavam no momento da fiscalização, em plena atividade sem EPI)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Na mesma data, o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320290618/01, a apresentar no dia 03/07/2018, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

No dia 03/07/2018, o empregador compareceu ao local marcado na NAD, Agência Regional do Trabalho e Emprego em Mafra/SC, ocasião na qual foi esclarecido sobre a necessidade de formalização do vínculo empregatício do trabalhador [REDACTED] e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda. Além disso, no mesmo dia, foram apresentados os seguintes documentos pelo empregador: Registro de Produtos Rural (CEI), Fichas de registro e CTPS dos três empregados que tinham os vínculos formalizados; Livro de Inspeção do Trabalho; Cópia da Matrícula CEI; Cópia da Escritura Pública de Compra e Venda da Fazenda; Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR exercício 2015/2016; Cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR – exercício 2016; Certificado emitido pela CST – Assessoria de Segurança no Trabalho, para o trabalhador [REDACTED] para “SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE AGROTOXICOS” e “SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS”; Programas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR, referentes aos períodos 12/2017 a 12/2018;

Foram lavrados e entregues ao empregador, no dia 03/07/2018, 11 (onze) autos de infração decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, bem como Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.506.598-4, para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo estipulado, o início dos vínculos do trabalhador não registrado, citado acima.

O empregador foi notificado a apresentar até o dia 23 de julho de 2018, por meio dos correios eletrônicos [REDACTED] e [REDACTED] os documentos abaixo, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT).

1. GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS mensal dos empregados [REDACTED] referente a todo o período do contrato de emprego e de acordo com os valores salariais efetivamente pagos;
2. Comprovante de informação do CAGED de admissão do trabalhador cujo vínculo não está formalizado, de acordo com a NCRE nº 4-1.506.598-4, acompanhado do comprovante de pagamento da multa pelo atraso na informação. O atraso na informação do CAGED gera obrigação de pagamento da multa automática prevista na Lei nº 4923/65, que deve ser



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

recolhida por meio de DARF. As instruções para preenchimento do DARF e recolhimento da multa podem ser encontradas no site: <http://trabalho.gov.br/trabalhador-caged/sobre-o-caged/multa>.

3. Comprovante de informação da RAIS referente ao ano de 2017, acompanhado do comprovante de pagamento da multa pelo atraso na informação, se for o caso. O atraso na entrega da declaração, omissão ou declaração falsa ou inexata da RAIS, sujeita o estabelecimento à multa, conforme determina a Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24 de abril de 2009. Maiores informações podem ser obtidas através do link: http://www.rais.gov.br/sitio/como_informar.jsf#penalidade.

O empregador foi orientado a:

1. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-31, promovendo as devidas adequações, de acordo com as irregularidades encontradas pela Fiscalização, que foram objeto da lavratura dos autos de infração.
2. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
3. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o prazo de 48 horas para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
4. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontração com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
5. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.
6. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.
7. Todas as horas extras prestadas devem ser remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
 8. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626.12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).
 9. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73.
 10. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme Súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
 11. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (Súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho).
 12. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT). O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalhado.
 13. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.
 14. Todo empregado tem direito a férias anuais de 30 dias, que devem ser concedidas em um só período e após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho. As férias devem ser gozadas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
 15. Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

16. O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.
17. Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPIs.
18. Observar a NR-31 com relação às áreas de vivência para todos os empregados alojados no estabelecimento, mesmo os que trabalhem por pouco tempo.

G. CONCLUSÃO

A ação fiscal nessa propriedade foi desencadeada a partir de denúncia registrada pela Gerência Regional de Joinville, em 25/02/2016, na qual relata que 80 (oitenta) pessoas, entre homens, mulheres e até crianças, estariam exercendo atividade de colheita de erva-mate na fazenda de propriedade de [REDACTED] na localidade de Santa Leocádia, interior de Canoinhas.

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Garrett, no momento da fiscalização, não foi encontrada evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Entretanto, em entrevista com o Sr. [REDACTED] obteve-se informações de que há indícios que, na região, e na própria propriedade do Sr. [REDACTED], agora dos filhos, essa atividade possa ter novamente essa situação, pois o Sr. [REDACTED] informou que quando vende a erva-mate, o comprador, normalmente ervateiras da região, subcontratam equipes de trabalho pra fazerem a colheita, e essas equipes trazem os trabalhadores de diversas regiões do país. Entretanto, foi afirmado que esses trabalhadores não pernoitam na propriedade, sendo trazidos e levados diariamente pelos contratantes. Também foi relatado ao GEFM pelo Sr. [REDACTED] que no próximo dia 20 de julho começariam a fazer essa atividade de colheita da erva-mate, se estendendo até meados de agosto.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Lages/SC, 06/07/2018

[REDACTED]

[REDACTED]